

Estudo Técnico Preliminar

Processo nº :

1. Descrição da necessidade:

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de curso para 02 servidores do Município de Bom Jesus do Itabapoana que atuam com licitações e contratos administrativos. Curso sobre a Lei nº 14.133/2021, modalidade online – 102 horas.

Diante da publicação da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, tem-se a necessidade de treinamento para servidores desta Universidade que atuam na condução de licitações, compras e contratos administrativos. A capacitação terá abordagem teórica e prática de acordo com as inovações da Nova Lei de Licitações.

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados. Os conhecimentos disponíveis e compartilhados em cursos teóricos e práticos contribuem significativamente para uma atuação mais eficiente e qualificada desses servidores

2. Área requisitante:

Procuradoria do Município de Bom Jesus do Itabapoana – Yasmim Paes Siqueira (Advogada do Município)

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE

CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

4. Levantamento de mercado

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).(atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais e instrutores do evento são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular na página do seminário.

Dessa forma, a contratação da Empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ: 13.292.261/0001-74, poderá, segundo Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de curso de capacitação aberto ao público, o valor estimado da contratação terá como base o valor informado pela contratada que é de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

5. Descrição da solução como um todo

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de "CURSO ESPECIALISTA REFERÊNCIA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ". Modalidade: Online. Carga Horária: 102 horas para 02 servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será realizado o pagamento do curso para 02 servidores do município de Bom Jesus do Itabapoana.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor total da contratação será de \$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

10. Resultados Pretendidos

A capacitação dos agentes públicos é necessária e relevante para a atualização legal e sistêmica dos procedimentos disponíveis e para melhoria dos serviços prestados, como resultado se pretende, além da atualização, legal a padronização, eficiência e qualificação desses servidores.

11. Providências a serem adotadas

Emissão da nota de empenho em favor da referida instituição de ensino, para a efetiva inscrição no encontro.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.


Yasmim Paes Siqueira
Advogado do Município
OAB/RJ 211.556
Mat. 9578